



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 4.815 DE 16 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108 de 2020, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, 22, 23 e 24 da Lei nº 14.113 de 2020, que regulamenta o FUNDEB e dispõe sobre a destinação, aplicação, movimentação e controle dos recursos do fundo;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 10.656 de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113/2020 no âmbito da União;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2 de 2018 e da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3 de 2018, que disciplinam a abertura, manutenção, movimentação financeira e divulgação das informações relativas às contas específicas do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, a gestão e movimentação da conta única e específica destinada aos recursos do FUNDEB;

DECRETA

Art. 1º Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB destinados ao Município



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

de Patrocínio serão depositados em conta única e específica do Fundo, aberta e mantida em instituição financeira oficial federal, qual seja, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único: A conta específica do FUNDEB deverá ser vinculada ao respectivo fundo e mantida em nome do ente federado ou da unidade gestora responsável pela educação.

Art. 2º A conta específica do FUNDEB deverá estar vinculada ao CNPJ do órgão responsável pela gestão das políticas públicas da educação no âmbito municipal.

Art. 3º A movimentação dos recursos creditados na conta específica do FUNDEB será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de sistemas disponibilizados pela instituição financeira responsável.

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços ou servidores beneficiários, devidamente identificados.

§2º Fica vedada a movimentação dos recursos do FUNDEB por meio de saques em espécie, emissão de cheques ou transferência para contas diversas daquelas destinadas ao pagamento das despesas autorizadas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação federal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.482 de 10 de abril de 2018.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 16 de março de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal